



**Tribunal de Justiça Militar
do Estado de Minas Gerais**

Diário da Justiça Militar Eletrônico

Nº 121/2024 ANO XV

Divulgação: quarta-feira, 03 de julho de 2024

Publicação: quinta-feira, 04 de julho de 2024

Desembargador Jadir Silva
Presidente

Desembargador James Ferreira Santos
Vice-Presidente

Desembargador Sócrates Edgard do Anjos
Corregedor

Giovani Viana Mendes
Sec.Esp.Presidência

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

DIÁRIAS DE VIAGEM

Beneficiário: Roselmiriam Rodrigues dos Santos
Cargo: Diretora Executiva
Matrícula: JME-0192-9
Destino: Rio de Janeiro/RJ
Atividade: Participação no Encontro Interinstitucional do eProc.
Período de afastamento: 05/08/2024 a 07/08/2024
Concessão de 2,5 (duas e meia) diárias, nos termos da Portaria nº 541/2011.

Beneficiário: Edivaldo Pereira dos Santos
Cargo: Gerente
Matrícula: JME-0375-1
Destino: Rio de Janeiro/RJ
Atividade: Participação no Encontro Interinstitucional do eProc.
Período de afastamento: 05/08/2024 a 07/08/2024
Concessão de 2,5 (duas e meia) diárias, nos termos da Portaria nº 541/2011.

Beneficiário: Nathan Piezarolli Campos Salvador
Cargo: Oficial Judiciário
Matrícula: JME-1006-3
Destino: Rio de Janeiro/RJ
Atividade: Participação no Encontro Interinstitucional do eProc.
Período de afastamento: 05/08/2024 a 07/08/2024
Concessão de 2,5 (duas e meia) diárias, nos termos da Portaria nº 541/2011.

Beneficiário: Thiago Augusto Duarte Pereira
Cargo: Assistente Judiciário
Matrícula: JME-0366-2
Destino: Rio de Janeiro/RJ
Atividade: Participação no Encontro Interinstitucional do eProc.
Período de afastamento: 05/08/2024 a 07/08/2024
Concessão de 2,5 (duas e meia) diárias, nos termos da Portaria nº 541/2011.

Beneficiário: Eli Alvarenga
Cargo: Diretor Executivo
Matrícula: JME-0132-5
Destino: Rio de Janeiro/RJ
Atividade: Participação no Encontro Interinstitucional do eProc.
Período de afastamento: 05/08/2024 a 07/08/2024
Concessão de 2,5 (duas e meia) diárias, nos termos da Portaria nº 541/2011.

Beneficiário: William Marcondes de Freitas Santos
Cargo: Coordenador de Serviço
Matrícula: JME-0550-5
Destino: Rio de Janeiro/RJ
Atividade: Participação no Encontro Interinstitucional do eProc.
Período de afastamento: 06/08/2024 a 07/08/2024
Concessão de 1,5 (uma e meia) diária, nos termos da Portaria nº 541/2011.

Indeferindo o gozo de férias-prêmio, por absoluta necessidade do serviço, requerido pelos servidores:

- Cecília Tereza Gomes Costa dos Santos, JME 0399-9, 60 (sessenta) dias, referentes ao 2º (segundo) quinquênio, a partir de 15/07/2024;
- Eli Alvarenga, JME 0132-5, 60 (sessenta) dias, referentes ao 6º (sexto) quinquênio, a partir de 08/07/2024;
- Francisco de Sales de Oliveira, JME 0018-3, 60 (sessenta) dias, referentes ao 1º (primeiro) quinquênio, a partir de 08/07/2024;
- José Fortes Coutinho Neto, JME 0088-4, 60 (sessenta) dias, referentes ao 4º (quarto) quinquênio, a partir de 08/07/2024;
- Thiago de Moraes Coelho, JME 0998-1, 60 (sessenta) dias, referentes ao 1º (primeiro) quinquênio, a partir de 08/07/2024.

Expedindo Título Declaratório, em favor do servidor William Marcondes de Freitas Santos, Analista Judiciário, JME 0550-5, do direito ao percentual de 20% (vinte por cento) sobre o seu vencimento básico, referente ao Adicional de Desempenho - ADE, por ter preenchido os requisitos legais, a partir de 01/07/2024, tendo em vista o disposto no art. 31 da Constituição do Estado de Minas Gerais, com a redação dada pela Emenda Constitucional n. 57/2003, na Lei n. 18.581, de 14 de dezembro de 2009, e na Resolução n. 634/2010 - TJMG c/c Resolução n. 95/2010 - TJMMG.

Expedindo Título Declaratório, em favor do servidor Eli Alvarenga, Analista Judiciário, JME 0132-5, do direito ao acréscimo de 10% (dez por cento) sobre seu vencimento básico, referente ao 7º (sétimo) quinquênio administrativo, por contar 35 (trinta e cinco) anos de serviço computáveis para esse fim, a partir de 02/07/2024, tendo em vista o disposto no art. 112 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, incluído na Constituição do Estado de Minas Gerais pelo art. 4º da Emenda n. 57, de 15/07/2003.

PORTARIA N. 1.620, DE 3 DE JULHO DE 2024

Regulamenta, no âmbito da Justiça Militar de Minas Gerais, a concessão e o pagamento de diárias de viagem e emissão de passagens aos magistrados e servidores.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 14, inciso VII, do Regimento Interno deste Tribunal,

CONSIDERANDO a Resolução CNJ n. 73, de 28 de abril de 2009, com a redação dada pela Resolução CNJ n. 564, de 13 de junho de 2024;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformização das regras gerais para a concessão e pagamento de diárias no âmbito da Justiça Militar de Minas Gerais,

RESOLVE:

CAPÍTULO I DAS DIÁRIAS

Art. 1º O magistrado ou o servidor da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais que se deslocar em Diligência do Serviço Público (DSP) para outra localidade do território nacional ou para o exterior terá direito à percepção de diárias, sem prejuízo do fornecimento de passagens ou do pagamento de indenização de transporte.

Art. 2º A requisição de diárias será feita mediante o preenchimento do formulário próprio denominado "Ordem Administrativa", Anexo I desta Portaria, e elas serão concedidas por ato do Presidente do Tribunal de Justiça Militar.

Art. 3º A requisição de diária (Ordem Administrativa) deverá ser enviada à Diretoria Administrativa com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, salvo em situações emergenciais em que a diária poderá ser paga após o início da viagem.

Art. 4º A concessão e o pagamento de diárias pressupõem, obrigatoriamente:

I - compatibilidade dos motivos do deslocamento com o interesse público;

II - correlação entre o motivo do deslocamento e as atribuições do cargo efetivo ou as atribuições desempenhadas no exercício do cargo em comissão;

III - autorização do Presidente, ordenador de despesas da Justiça Militar;

IV - publicação do ato no *Diário Eletrônico* da Justiça Militar de Minas Gerais, contendo o nome do beneficiário, o cargo ocupado, o destino, a atividade a ser desenvolvida, o período de afastamento e o número de diárias, conforme o período do evento.

Parágrafo único. A publicação a que se refere o inciso IV será *a posteriori* em caso de viagem para a realização de diligência sigilosa.

Art. 5º As diárias serão concedidas ao magistrado ou servidor por dia de afastamento, incluindo-se a data de início e término da diligência.

§ 1º Considera-se como início da diligência o horário de partida para o local de embarque e como término o horário de chegada à residência do magistrado ou servidor, à sede do Tribunal ou outro local identificado como destino final.

§ 2º As diárias destinam-se a indenizar o magistrado ou servidor das despesas com alimentação, hospedagem e locomoção urbana.

§ 3º Entende-se por despesas com locomoção urbana aquelas decorrentes da utilização de serviços de transporte de passageiros que compõem o Sistema Nacional de Mobilidade Urbana.

§ 4º O servidor que se afastar da sede para prestar assistência direta a magistrado, inclusive em viagem internacional, terá direito a diária de até 80% (oitenta por cento) do valor da diária atribuído à autoridade assistida.

§ 5º Quando for exigido acompanhamento em tempo integral e hospedagem no mesmo local, o servidor terá direito a diária de até 90% (noventa por cento) do valor da diária atribuído à autoridade assistida.

Art. 6º As diárias serão pagas antecipadamente, de uma só vez, exceto nas seguintes situações:

I - em casos de urgência, em que poderão ser processadas no decorrer do afastamento;

II - quando o afastamento abranger período superior a 15 (quinze) dias, caso em que poderão ser pagas de forma parcelada.

Art. 7º Somente será permitida a concessão de diárias nos limites dos recursos orçamentários disponíveis no exercício do afastamento, ressalvada a hipótese em que o afastamento se estender até o exercício subsequente, caso em que a despesa recairá no exercício em que se iniciou.

Art. 8º As propostas de concessão de diárias que incluam sábados, domingos e feriados serão expressamente justificadas.

Art. 9º As diárias sofrerão desconto correspondente ao auxílio-alimentação e auxílio-transporte a que fizer jus o beneficiário no período em que se der o afastamento, inclusive nos casos de meia diária, exceto aquelas eventualmente pagas em fins de semana e feriados.

Art. 10. A prestação de contas das diárias percebidas será feita mediante o preenchimento do "Relatório de Viagem", Anexo II desta Portaria, pelo magistrado ou servidor e protocolizado na Diretoria de Finanças, no prazo de 5 (cinco) dias úteis subsequentes ao retorno à sede.

Art. 11. Deverão ser anexados ao "Relatório de Viagem" os comprovantes de embarque (cartão, bilhete aéreo ou equivalente), de modo que seja possível verificar as datas, os números e os horários dos deslocamentos.

Art. 12. Não sendo possível cumprir a exigência da devolução do comprovante do cartão de embarque, por motivo justificado, a comprovação da viagem poderá ser feita mediante apresentação de qualquer dos seguintes documentos:

I - ata da reunião ou declaração emitida por unidade administrativa, no caso de reuniões de Conselhos, de Grupos de Trabalho ou de Estudos, de Comissões ou assemelhados, em que conste o nome do beneficiário como presente;

II - declaração emitida por unidade administrativa ou lista de presença em eventos, seminários, treinamentos ou assemelhados, em que conste o nome do beneficiário como presente.

Art. 13. Os valores das diárias de viagem dos magistrados e servidores do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais passam a ser os constantes do Anexo III desta Portaria.

Art. 14. Para a autorização de viagens institucionais deverão ser observados:

I - a vedação da percepção das despesas com transporte nos casos de cumprimento de mandados, atos e diligências relacionados a processos, ainda que amparado pela gratuidade de justiça;

II - o ressarcimento de despesas com tarifas de pedágio.

Art. 15. Sempre que houver autorização para prorrogação de prazo de afastamento, o favorecido fará jus às diárias correspondentes ao período excedente, observados os requisitos da concessão inicial.

Art. 16. Em viagem ao território nacional, o valor da diária será reduzido à metade:

I - quando o afastamento não exigir pernoite fora da sede;

II - no dia do retorno à sede;

III - quando fornecido alojamento ou outra forma de hospedagem custeada por órgão ou entidade.

Art. 17. Não serão devidas diárias quando o deslocamento se der de uma cidade para outra dentro da região metropolitana da sede da Justiça Militar de Minas Gerais, salvo em caso de pernoite, hipótese em que as diárias pagas serão sempre as fixadas para os afastamentos dentro do território nacional.

Art. 18. As diárias internacionais serão concedidas a partir da data do afastamento do território nacional e contadas integralmente do dia da partida até o dia do retorno, inclusive.

§ 1º Quando o afastamento exigir pernoite em território nacional, fora da sede, será concedida diária nacional integral, ressalvada a hipótese do inciso III do artigo 16, quando o valor da diária será reduzido à metade.

§ 2º Será concedida diária nacional integral quando o retorno à sede se der no dia seguinte ao da chegada no território nacional, ressalvada a hipótese do inciso III do artigo 16, quando o valor da diária será reduzido à metade.

§ 3º Aplicam-se à diária internacional os mesmos critérios fixados para a concessão, pagamento e restituição das diárias pagas no território nacional.

Art. 19. Quando se tratar de diária internacional, o favorecido poderá optar pelo recebimento das diárias em moeda brasileira, sendo o valor, nesse caso, convertido pela taxa de câmbio do dia da emissão da ordem bancária.

Parágrafo único. No caso de recebimento de diárias em moeda estrangeira, caberá à Diretoria de Finanças proceder à aquisição junto ao estabelecimento credenciado e autorizado a vender moeda estrangeira a órgãos da Administração Pública.

Art. 20. As diárias serão restituídas nas seguintes hipóteses:

I - não realização do deslocamento, com devolução integral do valor percebido;

II - retorno antecipado, com devolução proporcional do valor percebido;

III - diárias recebidas em excesso, com devolução dos valores percebidos a maior;

IV - outras hipóteses que não justifiquem o pagamento da verba indenizatória.

§ 1º No caso de restituição, o beneficiário fica obrigado a devolver os respectivos valores, integralmente, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data prevista para o início do afastamento.

§ 2º A restituição será efetivada através de depósito em conta corrente do Tribunal de Justiça Militar, devendo o comprovante ser entregue à Diretoria de Finanças.

§ 3º Quando se tratar de diárias internacionais, as restituições serão feitas no mesmo valor e na mesma moeda em que foram percebidas.

§ 4º Não havendo restituição das diárias recebidas indevidamente, no prazo de 5 (cinco) dias, o beneficiário estará sujeito ao desconto do respectivo valor em folha de pagamento do respectivo mês ou, não sendo possível, no mês imediatamente subsequente.

Art. 21. O colaborador ou o colaborador eventual, em deslocamento para outra cidade com a finalidade de prestação de serviços não remunerados, fará jus às respectivas passagens, bem como ao valor da(s) diária(s), que será definido considerando-se a correspondência entre o cargo por eles ocupado e os cargos previstos no art. 1º desta Portaria.

Parágrafo único. Para fins deste artigo, considera-se:

- I - colaborador, a pessoa sem vínculo funcional com o Tribunal, mas vinculada à Administração Pública;
- II - colaborador eventual, a pessoa sem vínculo funcional com a Administração Pública.

CAPÍTULO II DAS PASSAGENS

Art. 22. Receberão passagens, sem prejuízo das diárias, o magistrado e o servidor que se deslocarem, em Diligência do Serviço Público, a serviço da Justiça Militar, nas seguintes modalidades:

- I - aéreas, quando houver disponibilidade de transporte aéreo regular no trecho pretendido;
- II - rodoviárias, ferroviárias ou hidroviárias, tipo leito, quando:
 - a) não houver disponibilidade de transporte aéreo regular, no trecho pretendido;
 - b) não houver disponibilidade de transporte aéreo regular na data desejada;
 - c) o beneficiário manifestar preferência por um desses meios de locomoção em detrimento do transporte aéreo.

Art. 23. Não serão devidas passagens nem indenização de transporte quando for utilizado veículo oficial do Tribunal.

Art. 24. As solicitações para a emissão das requisições de passagens aéreas deverão ser promovidas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, a contar da autorização da viagem pelo Presidente, através do preenchimento da "Ordem Administrativa", Anexo I desta Portaria, onde estarão registradas, também, as diárias a serem concedidas.

Art. 25. Deverá constar na Ordem Administrativa, quando for o caso, a manifestação do interesse do magistrado ou servidor em permanecer no local da diligência por período superior ao do evento, responsabilizando-se neste caso pelo pagamento de diferença de tarifa aérea, se houver.

Parágrafo único. O pagamento das diárias corresponderá, apenas, ao período de duração da diligência.

Art. 26. A Diretoria Administrativa, setor responsável pela marcação e controle de passagens aéreas, deverá, sempre que possível, promover a reserva do respectivo bilhete de viagem na tarifa promocional mais vantajosa para voos diretos ao destino, bem como realizar sua conferência.

Art. 27. As remarcações de voos, após a emissão das passagens aéreas, deverão ser justificadas pelo interessado e aprovadas pelo Presidente do Tribunal, sob pena de responder pelo custo decorrente da referida remarcação.

Art. 28. Nos deslocamentos a serviço em que seja necessária a aquisição de passagens rodoviárias, ferroviárias ou hidroviárias, esta será feita pelo magistrado ou servidor, com posterior ressarcimento do valor pago pelo Tribunal, mediante a apresentação dos bilhetes.

Art. 29. O Tribunal poderá ressarcir o magistrado ou servidor pela utilização de serviços de transporte de passageiros que compõem o Sistema Nacional de Mobilidade Urbana para deslocamento aos pontos de embarque e desembarque no início e no término da diligência.

§ 1º Para o ressarcimento previsto no *caput*, é obrigatória a apresentação de recibo, emitido, quando possível, em nome do Tribunal, na forma física ou eletrônica, do qual deverá constar:

- I - o valor da despesa efetivamente realizada;
- II - os locais de origem e destino;

III - a data e o horário;

IV - a placa do veículo;

V - a assinatura do motorista condutor.

§ 2º Em se tratando de recibos emitidos por sistema eletrônico ou mecanizado, inclusive os relativos à utilização de serviço remunerado de transporte de passageiros solicitado por usuários previamente cadastrados em aplicativos ou outras plataformas de comunicação em rede, será dispensada a exigência contida no inciso V do § 1º deste artigo.

§ 3º Em se tratando de serviço de transporte coletivo regular de passageiros, o recibo de que trata o § 1º deste artigo poderá ser substituído pelo bilhete de passagem.

§ 4º Não serão aceitos recibos com rasuras.

Art. 30. Os casos omissos serão resolvidos pelo Presidente do Tribunal de Justiça Militar.

Art. 31. Fica revogada a Portaria n. 541, de 11 de janeiro de 2011.

Art. 32. Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

(a) Desembargador **JADIR SILVA**
Presidente

ANEXO I
ORDEM ADMINISTRATIVA
(artigos 2º e 24 da Portaria n. 1.620/2024)

Requisição de diária em virtude de Diligência do Serviço Público (DSP), conforme dados abaixo:

01. Destino: _____

02. Data e horário do afastamento: _____

03. Data e horário do retorno: _____

04. Tipo de Transporte: () Aéreo () Rodoviário
() Veículo Próprio () Veículo Oficial : Placa _____

05. Motivo da Diligência:

06. Beneficiários:

Nome:		
Matrícula:	Cargo:	Lotação:

Nome:		
Matrícula:	Cargo:	Lotação:

Nome:		
Matrícula:	Cargo:	Lotação:

() assistência direta a magistrado (art. 5º, §4º, da Portaria TJMMG n. 1.620/2024).

() acompanhamento em tempo integral e hospedagem no mesmo local da autoridade assistida (art. 5º, §5º, da Portaria TJMMG n. 1.620/2024).

07. Justificativas:

DATA: ____/____/____

Requerente

DESPACHO <input type="checkbox"/> AUTORIZO , o pagamento de _____ (_____) diária (s) nos termos da Portaria TJMMG n. 1.620/2024. <input type="checkbox"/> NÃO AUTORIZO .	DATA ____/____/____ _____ Presidente do TJMMG
---	--

ANEXO II
 Relatório de Viagem
 (Art. 6º da Portaria n. 1.620/2024)

DILIGÊNCIA DO SERVIÇO PÚBLICO

Dados do Beneficiário	Nome:	
	Matrícula:	Cargo:
	Lotação:	

Dados da viagem	Local de partida:		Destino:
	Data e hora do afastamento:		Data e hora de retorno:
	Meio de transporte utilizado: <input type="checkbox"/> aéreo <input type="checkbox"/> terrestre		
	Se transporte rodoviário:	<input type="checkbox"/> oficial – Placa _____ <input type="checkbox"/> ônibus <input type="checkbox"/> Outros	
		Km inicial: Km final:	
	Motivo do Deslocamento:		

Detalhamento viagem		Data	Hora	Função	Assinatura
	Partida da sede				
	Chegada ao destino				
	Partida do destino				
	Chegada à sede				

Anexar comprovantes de embarque (art. 11 da Portaria n. 1.620/2024)

Uso Diretoria de Finanças	Tipo: <input type="checkbox"/> Antecipadas <input type="checkbox"/> Vencidas
	<input type="checkbox"/> Nº de Diárias _____ Valor: R\$ _____
	<input type="checkbox"/> Complemento de _____ diárias no valor de R\$ _____
	<input type="checkbox"/> Ressarcimento _____ diárias no valor de R\$ _____ Depósito: <input type="checkbox"/> sim <input type="checkbox"/> não
	Prestação de contas conferida e achada conforme
	Em ____/____/____ por _____ <div style="text-align: right; margin-right: 50px;">assinatura</div>

ANEXO III
(Art. 13 da Portaria n. 1.620/2024)
Tabela de Diárias de Viagem

BENEFICIÁRIOS	DESTINOS		
	Belo Horizonte e outros Estados	Demais Municípios	Internacional
Desembargador do Tribunal	1/30 do subsídio*	60% de 1/30 do subsídio*	U\$ 572,00
Juiz de Direito do Juízo Militar	95% da diária do Desembargador do Tribunal	95% da diária do Desembargador do Tribunal	U\$ 572,00
Servidor	60% da diária do Desembargador do Tribunal	60% da diária do Desembargador do Tribunal	U\$ 572,00

*subsídio Ministro STF

SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO SECRETÁRIO

Deferindo, nos termos do art. 176 da Lei n. 869, de 05/07/1952, e do art. 5º da Portaria TJMMG n. 908/2016, licença por motivo de doença em pessoa da família à servidora Marília Crispi Paixão Carneiro, Oficial Judiciária, JME 0164-3, 05 (cinco) dias úteis, a partir de 26/06/2024.

DIRETORIA JUDICIÁRIA

PRIMEIRA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
ACÓRDÃOS

MATÉRIA CRIMINAL

HABEAS CORPUS

Processo n. 2000131-80.2024.9.13.0000

Referência: Processo n. 2000262-40.2024.9.13.0005

Relator: Desembargador Rúbio Paulino Coelho

Pacientes: André Alberto Nunes

José Ricardo de Aguiar

Impetrantes/Advogados: Fernando Miranda da Silva (OAB/MG 203299) e outro

Coator apontado: Juiz de Direito Substituto da 5ª AJME

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, em conhecer parcialmente do *habeas corpus* e, na parte conhecida, denegar a ordem impetrada.

EMENTA

HABEAS CORPUS – REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA DE AMBOS OS PACIENTES – IMPOSSIBILIDADE – DECISÃO FUNDAMENTADA – GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA – CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL – SEGURANÇA DA APLICAÇÃO DA LEI PENAL MILITAR – MANUTENÇÃO DAS NORMAS E DOS PRINCÍPIOS DA HIERARQUIA E DISCIPLINA MILITARES – PROVAS EFICIENTES DE CRIME – INDÍCIOS SUFICIENTES DE AUTORIA E MATERIALIDADE – PEDIDO DE SUBSTITUIÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA POR MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS NÃO CONHECIDO, EM VIRTUDE DE A MATÉRIA NÃO TER SIDO VENTILADA NO JUÍZO DE PRIMEIRO GRAU – SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA – CONHECIDOS OS DEMAIS PEDIDOS FORMULADOS PELO IMPETRANTE, CONTUDO, A ARGUMENTAÇÃO APRESENTADA NÃO SE SUSTENTA DIANTE DA FUNDAMENTAÇÃO ROBUSTA CARREADA NOS AUTOS PELO MAGISTRADO DE PISO AO DECRETAR E MANTER A PRISÃO PREVENTIVA – CONHECIMENTO PARCIAL DO HABEAS CORPUS E, NA PARTE CONHECIDA, ORDEM DENEGADA.

APELAÇÃO

Processo n. 2000019-73.2022.9.13.0003

Relator: Desembargador Fernando Armando Ribeiro

Revisor: Desembargador Osmar Duarte Marcelino

Apelante: Walter Ferreira da Costa

Advogados: Jorge Vieira da Rocha (OAB/MG 145316) e outros
Apelado: Ministério Público do Estado de Minas Gerais

Dispositivo do acórdão: acordam os desembargadores da Primeira Câmara, por unanimidade, em rejeitar as preliminares defensivas e, no mérito, também à unanimidade, em negar provimento ao recurso, para manter a condenação do acusado pelo crime de difamação, previsto no art. 215, caput, do CPM.

EMENTA

APELAÇÃO CRIMINAL – CRIME CONTRA A HONRA PRATICADO POR MILITAR REFORMADO CONTRA MILITAR DA ATIVA EM FUNÇÃO DE NATUREZA MILITAR – COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA CASTRENSE – INTELIGÊNCIA DO ART. 9º, INCISO III, ALÍNEA “D”, DO CÓDIGO PENAL MILITAR (CPM) – INDEFERIMENTO, POR DECISÃO MONOCRÁTICA, DE OITIVA DE NOVAS TESTEMUNHAS – USURPAÇÃO DE COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE JUSTIÇA – INOCORRÊNCIA – COMPETÊNCIA DO JUIZ SINGULAR PARA DECIDIR NA FASE DE SANEAMENTO PREVISTA NO ART. 427 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL MILITAR (CPPM) – INDEFERIMENTO DE PROVAS – CERCEAMENTO DE DEFESA – NÃO OCORRÊNCIA – NULIDADE DO FEITO – IMPOSSIBILIDADE – PRELIMINARES DEFENSIVAS REJEITADAS – MÉRITO – CRIME DE DIFAMAÇÃO – AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS – IMPUTAÇÃO DE FATO OFENSIVO À HONRA OBJETIVA DA VÍTIMA – PRESENÇA DO ANIMUS DIFFAMANDI – FATO LEVADO A CONHECIMENTO DE TERCEIROS – DELITO CONSUMADO – MANUTENÇÃO DA CONDENAÇÃO – SUBSTITUIÇÃO DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE POR RESTRITIVA DE DIREITOS – NÃO CABIMENTO – RECURSO DEFENSIVO A QUE NEGA PROVIMENTO.

- Deve ser rejeitada preliminar de nulidade do feito, em virtude da incompetência desta Justiça castrense para o julgamento do presente feito, com fulcro no art. 9, inciso III, alínea “d”, do CPM, por se tratar de crime contra a honra perpetrado por militar reformado contra militar da ativa, em função de natureza militar.
- Compete ao juiz de direito decidir monocraticamente na fase de saneamento prevista no art. 427 do CPPM, razão pela qual se mostra inviável o acolhimento da nulidade do processo em decorrência da alegada usurpação de competência do Conselho de Justiça.
- A não alegação de vício na primeira oportunidade caracteriza a “nulidade de algibeira”, inadmitida no ordenamento jurídico pátrio.
- De acordo com a jurisprudência consolidada dos tribunais superiores, cabe ao magistrado analisar a pertinência sobre a produção de provas, podendo indeferir-las motivadamente caso as considere protelatórias ou desnecessárias, de modo que deve ser rechaçada a preliminar de cerceamento de defesa.
- Deve ser mantida a condenação do réu pelo delito de difamação se a materialidade e autoria delitivas foram devidamente comprovadas, bem como o dolo específico, consistente em ofender a honra objetiva da vítima.
- Inviável é a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direitos.

ATENÇÃO: para os processos eletrônicos essa publicação é apenas de caráter informativo

SEGUNDA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES

MATÉRIA CRIMINAL
INTIMAÇÃO

CORREIÇÃO PARCIAL

Processo n. 2000300-61.2024.9.13.0002
Relator: Desembargador Sócrates Edgard dos Anjos
Corrigente: Alysson Felipe Alves Gomes
Corrigido: Juiz Titular da 2ª AJME

Súmula do despacho: fica intimado o corrigente, Alysson Felipe Alves Gomes, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, indique advogado devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil para patrocinar sua defesa, sob pena de ser nomeado defensor dativo, considerando-se a manifestação da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais quanto à impossibilidade de defendê-lo (Evento 17).